



APOIO ao Projeto de Lei nº 2.037/2022, do Deputado Carlos Jordy (PL/RJ), que acrescenta o inciso V ao art. 234-A do Decreto-Lei nº2.848 de 7 de dezembro de 1940, que institui causa de aumento de pena ao Título VI dos crimes contra a dignidade sexual quando praticado por profissional de saúde contra vítima sob seu atendimento ou cuidados.

Denúncias e relatos de mulheres que sofreram algum abuso ou violência durante o trabalho de parto estão cada vez mais recorrentes. E o recente caso do Rio de Janeiro, em que um anestesista estuprou uma paciente durante uma cesárea, reacendeu a discussão sobre o termo “violência obstétrica”.

A própria Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece a violência obstétrica como uma “violação dos direitos humanos fundamentais”. No Brasil, ainda não há uma lei federal ou outro tipo de regulamentação nacional que criminalize ou especifique o que configura esse tipo de violência.

Devemos separar o termo do ato, uma vez que os conselhos médicos julgam o termo como inapropriado. Como não está especificada em lei como crime, não pode ser imputado a uma categoria profissional, mas a descrição da conduta adotada por um indivíduo, independentemente de sua profissão, pode ser tipificada como violência ou crime.

Existem crimes que são de natureza tão abjeta que causam repulsa. De tal forma, a questão não é mais se o termo está de acordo ou não, o fato é que houve um crime, e a questão deve ser tratada como tal.

Atento aos valores da sociedade e aos seus anseios, em nenhuma hipótese o legislador deve ser leniente com este tipo de conduta de profissionais de saúde que, tendo o paciente sob sua responsabilidade, abusam deles para satisfação da própria lascívia. A ninguém é dado o direito de se aproveitar de pacientes vulneráveis. E crimes contra a dignidade sexual devem ser reprimidos com rigor.

Recentemente, ganhou grande repercussão o caso do médico Giovanni Quintella Bezerra, anestesista que abusou de uma mulher excessivamente sedada para um parto, cuja filmagem não deixa dúvida de tão abjeto ato, que causa repulsa até mesmo entre criminosos reclusos em penitenciárias.



Todos nós temos sob nosso olhar afetivo mães, avós, tias, filhas, irmãs, sobrinhas, amigas. É angustiante assistir a um ente querido adentrar um centro cirúrgico, por inúmeras razões. E, certamente, não é isto que esperam que aconteça, num local de acolhimento, atenção e cuidado.

Entende-se, portanto, que este tipo de conduta deve se tornar causa de aumento de pena no crime de estupro de vulneráveis para que haja maior rigor penal.

O deputado Carlos Jordy, atento à legislação, identificou a questão e propôs projeto de lei para alterar o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 234-A

V - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por profissional de saúde que tenha a vítima sob seu atendimento ou cuidados.

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n. 2.037/2022, do Deputado Carlos Jordy (PL/RJ), que acrescenta o inciso V ao art. 234-A do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, que institui causa de aumento de pena ao Título VI dos crimes contra a dignidade sexual quando praticado por profissional de saúde contra vítima sob seu atendimento ou cuidados.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Federal Carlos Jordy,
2. Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Cristiane Britto.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2022.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
Madson Henrique